



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.878, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 34/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula", para o ano letivo de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 34, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula", para o ano letivo de 2016, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PPTA Nº 34 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula", para o ano letivo de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei Nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea "e", no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;

- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

DELIBERA:

Art. 1º – Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

Art. 2º – O aluno deverá participar das atividades de recuperação durante o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas.

Art. 3º – Para o desenvolvimento do Projeto ASA- Além da Sala de Aula, cada Equipe Escolar deverá elaborar o Plano de Ação a ser desenvolvido ao longo do ano letivo sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadora responsável pelo projeto no Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º – O professor de sala regular organizará as turmas mediante avaliações diagnósticas.

Art. 5º – As orientadoras pedagógicas das Unidades Escolares farão análise dos diagnósticos e confirmarão as turmas.

Parágrafo único – O professor responsável pelas aulas do Projeto ASA – Além da Sala de Aula também fará avaliação diagnóstica das turmas.

Art. 6º - O plano de ação deve ser elaborado mediante proposta do conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas e deve conter, no mínimo:

I- Identificação das dificuldades do aluno (como iniciou)

II- Atividades propostas (estratégias utilizadas)

III- Procedimentos avaliatórios (como o aluno está)

IV- Previsão de número de aulas.

Parágrafo único - As atividades de recuperação de aprendizagem do Projeto ASA- Além da Sala de Aula não eximem o professor da sala regular de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 7º – O Projeto "ASA- Além da Sala de Aula" será constituído da seguinte forma:

I – Cada escola deverá ter no máximo 06 turmas.

II – as turmas serão constituídas de no mínimo 10 e de no máximo 12 alunos;

III – deverão ser organizadas por nível de desempenho.

Art. 8º – O Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" atenderá alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º- As aulas do 2º ao 9º ano serão atribuídas ao PEBI que atuará em até dois períodos conforme a necessidade da escola.

Art.10 – O número de professores para as Unidades Escolares serão de acordo com a demanda apresentada e a critério da Coordenadora do Projeto junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 11- O professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização, consolidação da alfabetização em português e matemática.

Art. 12 - O professor trabalhará por 25h/a + 5 HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) sendo 2 h/a – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 3h/a em local de livre escolha perfazendo um total de 30 horas semanais. O professor do Projeto "ASA- Além da Sala de Aula" é parte do quadro de professores da escola e deverá contar com um espaço nas reuniões de HTPC para colocar todas as dúvidas e preocupações relacionadas ao trabalho, visto que os alunos pertencem a todos os outros professores da escola.

Art.13 - Os professores que atuarão no Projeto "ASA- Além da Sala de Aula" deverão participar das formações, palestras oferecidas pelo Departamento e/ou pela escola devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala de aula com os alunos.

Art. 14 - O Projeto "ASA- Além da Sala de Aula" terá como pré-requisito para sua atribuição:

I – Nota classificatória do Processo Seletivo nº 02/2015.

II – Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano de 2016.

Art. 15 - Do Docente

I- Deverá participar dos HTPCs, Conselho de Classe e das formações continuadas promovidas pela escola e Departamento Municipal de Educação.

II- Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicialmente e semestralmente.

III- Desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

Art. 16 – A equipe pedagógica Escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadora deste projeto no Departamento de Educação.

Art.17 – Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar na perda das aulas desde que devidamente justificado pela direção da escola, corroborada pelo Conselho de Escola e ratificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.18 - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9h (2º ao 9º ano).

Art.19- Os casos não previstos por esta Deliberação serão resolvidos pela coordenadora juntamente com a equipe de supervisão e diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art.20 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira – Maria Cláudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira – Vera Lúcia de Souza Silva

Relator

Deliberação Plenária – O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.
Conselheira – Sandra Maria Bonan Renóbio
Presidente